

CONTRATO Nº 27/2025
PROCESSO E-DOCS Nº 2025-GT73D
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, I da Lei 13.303/2016 c/c art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, ACOMPANHAMENTO DO MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA AM GESTAO AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **AM GESTAO AMBIENTAL LTDA**, situada na Rua Antônio Rangel, nº 100, Carapina Grande, Serra, ES, CEP: 29.160-123, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.201.467/0001-38, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Luiz Alves de Moraes**, brasileiro, Engenheiro Ambiental, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.666.637-75, CREA MG 251232-D, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, ACOMPANHAMENTO DO MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES**, conforme Processo E-Docs Nº **2025-GT73D**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 c/c com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, ACOMPANHAMENTO DO MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES/ES**, em conformidade com os requisitos discriminados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.

1.2 - Os serviços serão prestados nos 67,5km de extensão da Rodovia do Sol, ou seja, a partir do km 0(se iniciando na praça do prédio Administrativo e base operacional Km 0 de Vitória) até o km 67,5 (Trevo de Meáípe), excluindo-se o trecho Municipal que engloba o fim da Terceira Ponte até o km 11 da Rodovia, em horário comercial, e sempre que necessário ao contingenciamento de eventuais crises relacionadas à proteção e regularização ambiental.

1.3 - A prestação dos serviços se dará, predominantemente, no prédio Administrativo localizado no Km 0 da Rodovia, podendo se estender por todo o trecho dos 67,5 Km, inclusive bases operacionais localizadas no Km 19, Km 30 e Km 50 da Rodovia ES-060, conforme licenças ambientais vigentes.

1.4 – Para a execução dos serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência, a CONTRATADA deverá indicar 01 Engenheiro Ambiental devidamente qualificado, que atuará presencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

1.4.1 – O Engenheiro Ambiental designado deverá apresentar vínculo permanente com a CONTRATADA, comprovado através dos seguintes documentos:

- Contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo com a Empresa ou;
- Cópias da CTPS devidamente assinada ou;
- Ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou contrato social (ou equivalente), no caso do profissional mencionado tratar-se de dirigente da empresa ou;
- Certidão de registro e quitação do CREA da empresa indicando o engenheiro responsável.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelos serviços aqui especificados a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, totalizando um montante de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** para o período de 12(doze) meses, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.1.1 - O pagamento será realizado após a entrega do relatório de prestação de serviços mensal, discriminado no Anexo I - Termo de Referência, atestado pelo Gestor do Contrato, a ser designado pela Contratante.

3.2 - No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.5.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

3.6 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

3.7 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

3.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do contrato de programa 2024.000013.35101.01, conforme estabelecido no processo administrativo 2024-FJCP5.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **05/01/2026 a 04/01/2027**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 - O Contrato poderá ser prorrogado, na forma prevista nos Arts. 121 a 123 do RILC, obedecendo os limites de valores impostos pelo art. 101, inciso I do regimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o encerramento de cada mês, bem como o relatório mensal, correspondente aos serviços concluídos, ao Gestor do Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atestá-lo no referido documento.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;
- b) atender aos prazos estabelecidos;
- c) informar ao **Contratante**, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
- e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
- f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da Nota Fiscal;
- b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados;
- d) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no Art. 164 e seguintes do RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

- I** - advertência;
- II** - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- III** - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
- IV** - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- b)** no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- c)** nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, **vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.**

10.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

10.3. Nos termos do § 2º, do art. 124 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

12.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

12.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

13.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

13.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

13.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Bruno Luiz Alves de Moraes**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 17 de novembro de 2025

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

AM GESTAO AMBIENTAL LTDA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, ACOMPANHAMENTO DO MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES

QUADRO RESUMO

01	Título e Objetivo Geral:	Contratação de Engenheiro Ambiental para prestação de gestão ambiental, acompanhamento do monitoramento do manejo de fauna e outras rotinas relacionadas ao meio ambiente, como acompanhamento das condicionantes ambientais dos trechos da rodovia ES-060 (Rodovia do Sol) administrados pela CETURB/ES
02	Delimitação do Objeto a ser licitado:	Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de engenheiro ambiental para prestação de serviços de gestão ambiental, acompanhamento do monitoramento do manejo de fauna e outras rotinas de auxílio à gestão ambiental preventiva e corretiva, inclusive acompanhamento das condicionantes ambientais dos trechos rodoviários e nas bases operacionais Km 0, Km 19, Km 30 e Km 50 da Rodovia ES-060 sob gestão da CETURB/ES, englobando: a) Serviços de consultoria e assessoria especializada; b) Atuação para transferência/revisão/renovação de licenças; c) Plano de controle e monitoramento de condicionantes ambientais segundo licenças vigentes; d) Proposição de medidas mitigadoras de impactos ambientais; e) Acompanhamento de cumprimento dos programas pré-estabelecidos, como por exemplo, prevenção e combate de acidentes com produtos perigosos; f) Gestão dos procedimentos de resgate de fauna e flora, acompanhamento e destinação, inclusive com proposição de medidas, convênios com universidades ou centros de pesquisas; g) Elaboração de plano de gestão de resíduos e destinação final adequada, além do acompanhamento do seu cumprimento; h) Prevenção, monitoramento e apoio no combate aos incêndios e/ou queimadas; i) Elaboração de laudos, diagnósticos, descrições e eventuais programas necessários para regularização e proteção ambiental, sempre primando pela sua expansão e melhoria; j) Gerenciamento de infrações, notificações e processos;

2025-S00BZ - E-DOCS - COPIA SIMPLES 03/11/2025 16:17 PÁGINA 1 / 13

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

		k) Elaboração/adaptação de planos de contingenciamento em situações diversas, como incêndios de grande vulto, desastres naturais, calamidades públicas, acidentes ambientais e demais eventos que afetem a gestão ambiental, devendo ser abordados os procedimentos a serem adotados, convocações de equipes mínimas necessárias, além das comunicações com demais órgãos; l) Treinamento de equipes em procedimentos básicos, como por exemplo, segregação e descarte de materiais, redução, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final de Rejeitos.
03	Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILCI/2018 e alterações posteriores, Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, OT - IBR 02/2009
04	Estimativa de custos global:	O valor máximo da contratação deverá ser definido após Pesquisa de Preços de Mercado.
05	Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.
06	Informação Orçamentária:	Informações quanto à disponibilidade orçamentária deverá ser inserida após Pesquisa de Preços de Mercado e definição do preço máximo da contratação.
07	Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Diretoria de Gestão de Rodovias – DGR - CETURB/ES
08	Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Diretoria de Gestão de Rodovias - DGR
09	Versão e data do Termo de Referência:	SET/2025
10	Data prevista para implantação:	05/01/2026

1. OBJETIVOS GERAIS

Este documento tem por finalidade estabelecer condições a serem observadas na elaboração do EDITAL para CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, ACOMPANHAMENTO DO MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Informações sobre o sistema de transporte coletivo de passageiros do Estado de Espírito Santo.

INFORMAÇÕES GERAIS

Este sistema de transporte coletivo de passageiros é destinado a atender a população do Estado de Espírito Santo, proporcionando um serviço eficiente e seguro.

O sistema é composto por linhas regulares e especiais, atendendo a diversas regiões do Estado.

CONDICIONES DE USO

Para utilizar o sistema de transporte coletivo de passageiros, é necessário cumprir as seguintes condições de uso:



As condições de uso são detalhadas no regulamento de transporte coletivo de passageiros do Estado de Espírito Santo.

Para mais informações, consulte o regulamento ou contate o atendimento ao cliente.

O sistema de transporte coletivo de passageiros é uma iniciativa do Governo do Estado de Espírito Santo.

Atendimento ao Cliente
Telefone: (27) 3232-4500
E-mail: coturb@coturb.es.gov.br

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

As condições de fornecimento, os prazos, o detalhamento dos serviços a serem executados estão descritos nos itens a seguir deste documento e em seus anexos.

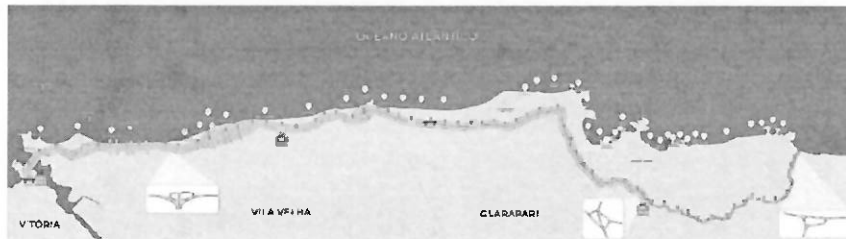
2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Este Termo de Referência estabelece as premissas necessárias para a correta compreensão do objeto da contratação, que busca a prestação de serviços técnicos especializados, através de engenheiro ambiental especialista, para acompanhamento do monitoramento, do manejo e outras rotinas de auxílio à gestão de forma preventiva e corretiva, nos trechos rodoviários e nas bases operacionais Km 0, Km 19, Km 30 e Km 50 da Rodovia ES-060, conforme licenças ambientais vigentes.

Os serviços serão prestados nos 67,5km de extensão da Rodovia do Sol, ou seja, a partir do km 0 (se iniciando na praça do prédio Administrativo e base operacional Km 0 de Vitória) até o km 67,5 (Trevo de Meaípe), excluindo-se o trecho Municipal que engloba o fim da Terceira Ponte até o km 11 da Rodovia, em horário comercial, e sempre que necessário ao contingenciamento de eventuais crises relacionadas à proteção e regularização ambiental.

3. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Totalizando 67,5km, a Rodovia do Sol liga a capital do Espírito Santo ao sul do Estado, passando pelo litoral capixaba, sendo rota alternativa à BR-101. A rodovia compreende o trecho que se inicia em Vitória (praça do prédio Administrativo e base operacional Km 0), passa pela Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (conhecida como Terceira Ponte) e segue pela Rodovia do Sol até o trevo de Meaípe.



A operação desse trecho da Rodovia do Sol foi concedida pelo Estado do Espírito Santo em 1998 pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, visando a valorização do patrimônio público e proteção ao interesse público através da execução de investimentos pelo particular. O contrato de concessão se encerrou em 21 de dezembro de 2023, oportunidade em que a operação do trecho e todos os investimentos realizados pela concessionária foram revertidos ao Estado.

A gestão do trecho foi delegada à CETURB/ES por meio do Contrato de Programa SEMOBI n° 2024.000013.35101.01, fundamentado na Lei Complementar Estadual n° 1.060/2023, haja vista a necessidade de adoção de medidas visando a manutenção da qualidade e segurança dos usuários que trafegam pela Rodovia, que é uma das rodovias mais movimentadas do Espírito Santo. Essa delegação engloba o tratamento adequado das questões ambientais tratadas nas licenças emitidas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, considerando o alcance da conservação da biodiversidade e a manutenção dos processos ecológicos nos ecossistemas associados à Mata Atlântica.

Para além dessas questões, as atividades de gestão de rodovia acabam por ensejar a atuação em conformidade com as legislações e normativos correspondentes no que tange à gestão de resíduos, ao manejo e captura de animais, além de

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-S6DDBZ - E-DOCS - COPIA SIMPLES 03/11/2025 16:17 PÁGINA 3 / 13

2025-409RVP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/11/2025 13:32 PÁGINA 16 / 29

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

atuação e elaboração de programas visando contingenciamento de acidentes com produtos perigosos e contaminantes, entre diversas outras medidas.

A legislação ambiental vigente no país determina a necessidade de licenciamento ambiental de empreendimentos que acarretem impactos no meio ambiente, como é o caso da operação de rodovias.

A Resolução CONAMA Nº 001, de 23/01/1986, estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, incluindo no inciso I do seu art. Nº 2, as Estradas de Rodagem com duas ou mais faixas de rolamento como atividade modificadora do meio Ambiente.

Já a Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/1997, estabelece procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente.

A necessidade de regularizar o licenciamento ambiental da malha viária estadual sob gestão da CETURB/ES está vinculada ao atendimento da legislação ambiental. Vale salientar que essa iniciativa se coaduna com as disposições da Portaria Nº 420, de 26/10/2011 do Ministério do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - MMA, publicada no D.O.U. de 28/10/2011, que trata da regularização do licenciamento ambiental das rodovias federais.

Nessa conjuntura, cabe à CETURB/ES atuar na regularização ambiental dos trechos sob sua gestão, atendendo às condicionantes das licenças ambientais desses empreendimentos, assim como às exigências das normas, resoluções e legislações vigentes que regulam a atividade no que for pertinente ou, se for o caso, avaliar tecnicamente sobre a pertinência das condicionantes e possíveis revisões, considerando as atividades/competências assumidas de acordo com a Lei Complementar nº 1.060/2023, que devolveu a Rodovia do Sol ao Sistema Rodoviário Estadual e delimitou a competência de mais de uma instituição, sem qualquer tipo de exploração econômica.

Para que as ações necessárias possam ser realizadas é imprescindível a contratação de profissional com conhecimento técnico e capacitado a desenvolver um plano de atuação e a gestão ambiental adequada, através da realização de estudos, projetos, além do gerenciamento, supervisão e execução de programas ambientais em conformidade com os requisitos dispostos pelo IEMA e legislação ambiental correlata. A presente contratação busca o assessoramento com vistas à revisão de condicionantes e, naquilo que se mantir, redução dos impactos ambientais inerentes ao empreendimento, implementando um processo contínuo de melhoria.

Portanto, a contratação de especialista para atuar em conjunto com a CONTRATANTE através da assunção dessa responsabilidade é imprescindível para a proteção do interesse público e adequada proteção ambiental do entorno da Rodovia do Sol.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Os serviços objeto desta contratação concentram-se nas atividades de gestão ambiental do trecho da Rodovia do Sol sob gestão da CETURB/ES, de forma preventiva e corretiva, com observância das licenças e condicionantes ambientais, legislações e normativos correlatos, e quaisquer outras que tratam da matéria, independentemente de sua expressa menção neste documento.

A contratação pretendida neste Termo de Referência engloba os seguintes serviços (sem se limitar):

- a) Serviços de consultoria e assessoria especializada;
- b) Atuação para transferência/revisão/renovação de licenças;
- c) Plano de controle e monitoramento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais do município (Vila Velha e Guarapari), estado (IEMA e IDAF) e federação (IBAMA), segundo licenças vigentes;
- d) Proposição de medidas mitigadoras de impactos ambientais;
- e) Acompanhamento de cumprimento dos programas pré-estabelecidos, como por exemplo, prevenção e combate de acidentes com produtos perigosos;
- f) Gestão dos procedimentos de resgate de fauna, acompanhamento e destinação, inclusive com proposição de medidas, convênios com universidades ou centros de pesquisas:

O manejo e resgate de fauna é realizado por equipe especializada contratada pela CONTRATANTE. No entanto, os procedimentos que seguem o resgate deverão ser acompanhados e geridos pela CONTRATADA, que deverá garantir o atendimento aos normativos vigentes e direcionar as medidas necessárias a serem adotadas, bem como apresentar possíveis soluções e propostas de convênios e parcerias para destinação desses animais.

Toda a documentação relativa ao processo de destinação e identificação de qualquer natureza deverá ser gerenciada pela CONTRATADA juntamente com o fiscal a ser designado pela CONTRATANTE, devendo sempre constar dos relatórios técnicos.

- g) Elaboração de plano de gestão de resíduos e destinação final adequada, além do acompanhamento do seu cumprimento:

Os resíduos coletados pelas equipes da CONTRATANTE deverão ser geridos pela CONTRATADA e deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, por meio de empresa credenciada por órgão ambiental oficial. O procedimento a ser observado deverá ser estabelecido pela CONTRATADA. É necessário que ao final do processo seja emitido um certificado de destinação do lote de resíduos processados em nome da CONTRATANTE, quando aplicável. O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado pela CONTRATADA, com emissão do respectivo Laudo Técnico.

Toda a documentação relativa ao processo de descarte de qualquer natureza deverá ser gerenciada pela CONTRATADA juntamente com o fiscal a ser designado pela CONTRATANTE, devendo sempre constar dos relatórios técnicos.

- h) Prevenção, monitoramento e apoio no combate aos incêndios e/ou queimadas:

No que tange ao apoio, as ocorrências envolvendo incêndios de qualquer natureza na rodovia são tratados pelas equipes contratadas pela CONTRATANTE para operação de tráfego. No entanto, será sempre necessário o acompanhamento da ocorrência por parte da CONTRATADA, visando a eficiência dos procedimentos, principalmente para constatação da extensão e proporção dos incêndios e eventual necessidade de avaliação de recursos externos (por exemplo, corpo de bombeiros, condições climáticas, etc.)

- i) Elaboração de laudos, diagnósticos, descrições e eventuais programas necessários para regularização e

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-SG00BZ - E-DOCS - COPIA SIMPLES - 03/11/2025 16:17 - PÁGINA 5 / 13

2025-409RVP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 17/11/2025 13:32 - PÁGINA 18 / 29

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

- j) proteção ambiental, sempre primando pela sua expansão e melhoria;
- Elaboração/adaptação de planos de contingenciamento em situações diversas, como incêndios de grande vulto, desastres naturais, calamidades públicas, acidentes ambientais e demais eventos que afetem a gestão ambiental, devendo ser abordados os procedimentos a serem adotados, convocações de equipes mínimas necessárias, além das comunicações com demais órgãos;
- k) Gerenciamento de infrações, notificações e processos;
- l) Treinamento de equipes em procedimentos básicos, como por exemplo, segregação e descarte de materiais, redução, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos.

Na execução dos serviços a CONTRATADA respeitará, estritamente, as regras legais e técnicas aplicáveis aos serviços, bem como as especificações e instruções da CONTRATANTE, contidas nos documentos deste Termo de Referência e outras que venham a ser emitidas pela CONTRATANTE.

Os serviços contemplam, ainda, atividades de educação e sensibilização ambiental, eventuais cadastros ambientais e instrumentos congêneres, além do apoio em visitas técnicas para realização de vistorias e demais atividades de cunho protetorista (quando e se necessário), elaboração de planos de recuperação de áreas degradadas, acompanhamento de condições meteorológicas, e similares.

Além disso, também será necessária atuação junto às instituições ambientais, inclusive participação em reuniões quando for o caso.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se dará, predominantemente, no prédio Administrativo localizado no Km 0 da Rodovia, podendo se estender por todo o trecho dos 67,5 Km, inclusive bases operacionais localizadas no Km 0, Km 19, Km 30 e Km 50, à exceção do trecho Municipal de Vila Velha (final da Terceira Ponte até o km 11 da rodovia).

6. TRECHOS CRÍTICOS A SEREM MONITORADOS

Na identificação dos trechos críticos foram consideradas as situações que poderão representar repercussões ambientais complexas (entorno da rodovia) e os segmentos da rodovia que apresentam maior probabilidade de ocorrência de acidentes (características geométricas da rodovia). Os pontos de maior sensibilidade ambiental relacionados foram objeto de levantamentos "in loco" para a complementação de informações.

Foram considerados como críticos os trechos que, por condições inevitáveis de traçado, passam por áreas mais sensíveis aos impactos de um acidente com cargas perigosas, como áreas urbanizadas, mananciais ou áreas de preservação ambiental, ou ainda aqueles trechos que, por suas características geométricas, podem oferecer uma maior probabilidade de acidentes.

Trecho	Km inicial	Km Final	Extensão (km)	Descrição
1	0,0	3,5	3,5	Terceira Ponte

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-SAD002 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2025 16:17 PÁGINA 6/13

2025-409RVP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/11/2025 13:32 PÁGINA 19 / 29

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2	11,1	12,0	0,9	Ponte sobre o rio Jucu
3	11,3	14,0	2,7	Reserva Ecológica de Jacarenema
4	14,0	17,4	3,4	Área Urbana - Barra do Jucu
5	15,5	17,0	1,5	Córrego da Draga - Barra do Jucu
6	19,5	20,5	1,0	Lagoa Jacunem
7	20,5	21,5	1,0	Lagoa
8	23,2	24,8	1,6	Lagoa da Ponta da Fruta
9	24,6	25,9	1,3	Área Urbana - Ponta da Fruta
10	25,8	26,3	0,5	Alagado - Ponta da Fruta
11	26,3	27,1	0,8	Alagado - Ponta da Fruta
12	27,1	28,2	1,1	Lagoa
13	28,0	42,0	14,0	Parque Estad. P. César Vinha e APA Setiba
14	28,2	29,3	1,1	Alagado - Termas
15	40,6	41,2	0,6	Ponte sobre rio Una
16	41,2	41,6	0,4	Alagado - Córrego
17	41,6	42,0	0,4	Alagado
18	45,5	46,5	1,0	Ponte sobre o rio Perocão
19	52,4	53,2	0,8	Ponte sobre o rio Jabuti
20	54,0	54,8	0,8	Alagado
21	59,5	60,5	1,0	Alagado
22	62,2	62,5	0,3	Lagoa
23	65,5	66,7	1,2	Área Urbana - Condados e Cond. B. Mar
24	66,3	67,4	1,1	Alagado

2025-SBDD0BZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2025 16:17 PÁGINA 7 / 13

2025-409RVP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/11/2025 13:32 PÁGINA 20 / 29

(27) 3232-4500

celurb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



(27) 3232-4500

celurb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

7. FORMA DE ATUAÇÃO

Além da gestão e acompanhamento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais vigentes, a CONTRATADA será acionada pelo gestor do contrato a ser indicado pela CONTRATANTE, ou quando demandado pelo Centro de Controle Operacional – CCO desta e pelas equipes de inspeção rodoviária, que a ocorrência envolver matéria relacionada ao seu campo de atuação.

Essas ocorrências, que dizem respeito à rotina da gestão rodoviária e que demandam constante monitoramento, poderão envolver coleta de resíduos, manejo de fauna, incêndio, acidentes com produtos perigosos, e quaisquer outras que envolvam questões ambientais. Todas as atividades devem, obrigatoriamente, ser registradas mediante elaboração de relatório técnico contendo todas as informações e documentos pertinentes.

Ao final de cada procedimento/atendimento, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório para arquivamento da CONTRATANTE, onde deverão constar, além das informações de ocorrências recebidas, os dados da ocorrência, informação de envolvidos, procedimentos adotados, nível de gravidade, local de atendimento, atividades realizadas, resultados, e quaisquer outras informações pertinentes ao caso.

As informações e relatórios servirão de base para o envio da medição mensal e pagamento, e deverão seguir as normas técnicas e legislação pertinente.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Os recursos técnicos, tecnológicos e digitais para execução das atividades do profissional (como por exemplo, computador, veículo, impressora, papel, etc.), serão disponibilizados pela CONTRATANTE, inclusive em caso de necessidade de deslocamento entre as bases de atendimento do trecho rodoviário gerenciado. Desta forma, a proposta a ser apresentada deverá considerar a remuneração do profissional com jornada de trabalho meio período, acrescido dos encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, além de impostos, em valor compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DO REAJUSTE

O reajustamento será permitido desde que respeitado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajustamento.

O reajustamento deste contrato será permitido desde que observada a convenção coletiva da categoria, pela qual a Contratada se enquadra ou mencionou na formulação de sua proposta financeira. O reajustamento será precedido de demonstração da Convenção Coletiva, considerando aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

É vedada, por ocasião do reajuste, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete a CONTRATANTE:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-S6DD02 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 03/11/2025 16:17 PÁGINA 8 / 13

2025-409RVP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/11/2025 13:32 PÁGINA 21 / 29

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais, o que engloba recursos técnicos, tecnológicos, espaços e demais equipamento necessários;

Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;

Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;

Efetuar o pagamento na forma e no prazo conveniado;

Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo PROFISSIONAL;

10.2. Compete ao PROFISSIONAL:

Executar fielmente os serviços, de acordo com este Termo de Referência e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;

Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, no que tange ao objeto do futuro contrato, bem como permitindo a vistoria dos serviços;

Apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho Profissional;

Relatar à fiscalização da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ou que possa impactá-la;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, entre outros incidentes, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicas qualificadas, atendendo aos prazos e condições

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-56DD6Z - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2025 16:17 PÁGINA 9/13

2025-409RVP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/11/2025 13:32 PÁGINA 22 / 29

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos e Passageiros do Estado do Espírito Santo

convencionados;

Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso, ressalvados os casos previstos para o exercício profissional determinados em lei;

Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a contratação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades;

Responsabilizar-se pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

Responder por quaisquer prejuízos que cause ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em conformidade com art. 164 do RILC, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o PROFISSIONAL de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

11. DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O PROFISSIONAL deverá proceder ao registro de todos os chamados/ocorrências, com data, hora, pessoa responsável e ocorrência relatada, o que poderá ser confrontado, se necessário, com o sistema da própria CONTRATANTE, que também realizará os registros pertinentes.

Para fins de pagamento, o PROFISSIONAL enviará a medição mensal contendo o correspondente relatório técnico operacional prestado no mês, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, com apresentação de todas as atividades e relatórios técnicos elaborados no mês, demonstrando os problemas enfrentados e resultados obtidos, bem como outros dados considerados relevantes para a CONTRATANTE.

O relatório técnico operacional deverá constar, ainda, atividades desempenhadas no que tange ao acompanhamento das condicionantes, bem como atividades relacionadas à prevenção visando a preservação ambiental, inclusive mencionado medidas mitigadoras adotadas e planos de contingenciamento alterados/construídos.

Os relatórios deverão ser apresentados na forma digital, de acordo com as normas da ABNT.

Os pagamentos ficarão condicionados ao ateste da medição mensal pelo gestor e respectivo encaminhamento da Nota Fiscal, e serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento desta.

Os valores apresentados pelo PROFISSIONAL, a serem pagos mensalmente, englobam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

As alterações quantitativas e qualitativas do contrato deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites, na forma do RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-S0002Z - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2025 16:17 PÁGINA 10 / 13

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para tanto.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme arts. 161 a 163 do RILC, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada ao PROFISSIONAL para correções.

A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a CONTRATANTE intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

O PROFISSIONAL deverá permitir a livre inspeção e fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de todo o equipamento, área física e tudo a mais que estiver sendo utilizado pelo PROFISSIONAL na prestação do serviço objeto do contrato, facultada a consulta à documentação que esteja sob sua responsabilidade.

Todos os serviços prestados pelo PROFISSIONAL deverão ser relatados à CONTRATANTE, conforme já especificado neste Termo de Referência. Os registros deverão permanecer sob a guarda do PROFISSIONAL até o término do contrato. Sempre que a CONTRATANTE solicitar, o PROFISSIONAL deverá disponibilizar todas as informações.

Ao gestor e ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PROFISSIONAL, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação e execução dos serviços, a proponente deverá apresentar:

- I- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- II- Comprovação de experiência prévia em consultoria ambiental, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-S600BZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2025 16:17 PÁGINA 11 / 13

2025-409RVP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/11/2025 13:32 PÁGINA 24 / 29



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e no contrato.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação de sanções ao licitante contratado, conforme previsão do edital e contrato.

16. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Diretoria de Gestão de Rodovias da CETURB/ES, representada pela signatária, elaborou o presente Termo de Referência, cujas dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail dgr@ceturb.es.gov.br.

17. ANEXOS

ANEXO 1 – LICENÇAS AMBIENTAIS

ANEXO 2 – MANUAL DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE TRÁFEGO E OPERAÇÃO DE GUINCHO

ANEXO 3 – PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO DE ANIMAIS

ANEXO 4 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ACIDENTE COM PRODUTOS PERIGOSOS

2025-SR00BZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLIS 03/11/2025 16:17 PÁGINA 12 / 13

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2025 16:17:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KATIA ALVES ANTUNES (CHEFE DE DIVISÃO DE SAU - SUPOP - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S60DBZ>

2025-S60DBZ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2025 16:17 PÁGINA 13/13

2025-409RVP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/11/2025 13:32 PÁGINA 26 / 29

PROPOSTA COMERCIAL

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Vitória, 01 de outubro de 2025.

À COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CETURB/ES

a/c: Katia Antunes

A presente proposta tem como objetivo a vaga de Engenheiro Ambiental para prestação de serviços de gestão ambiental, monitoramento do manejo de fauna e outras rotinas relacionadas ao meio ambiente, como acompanhamento das condicionantes ambientais dos trechos da rodovia ES-060 (Rodovia do Sol) administrados pela CETURB/ES.

ESCOPO DO OBJETO:

Constitui objeto da proposta, conforme Termo de Referência, a Contratação de engenheiro ambiental para prestação de serviços de gestão ambiental, monitoramento do manejo de fauna e outras rotinas de auxílio à gestão ambiental preventiva e corretiva, inclusive acompanhamento das condicionantes ambientais dos trechos rodoviários e praças de pedágio da Rodovia ES-060 sob gestão da CETURB/ES, englobando:

- a) Serviços de consultoria e assessoria especializada;
- b) Atuação para transferência de licenças;
- c) Plano de controle e monitoramento de condicionantes ambientais segundo licenças vigentes;
- d) Proposição de medidas mitigadoras de impactos ambientais;
- e) Acompanhamento de cumprimento dos programas pré-estabelecidos, como por exemplo, prevenção e combate de acidentes com produtos perigosos;
- f) Gestão dos procedimentos de resgate de fauna e flora, acompanhamento e destinação, inclusive com proposição de medidas, convênios com universidades ou centros de pesquisas;
- g) Elaboração de plano de gestão de resíduos e destinação final adequada, além do acompanhamento do seu cumprimento;
- h) Prevenção, monitoramento e apoio no combate aos incêndios e/ou queimadas;
- i) Elaboração de laudos, diagnósticos, descrições e eventuais programas necessários para regularização e proteção ambiental, sempre primando pela sua expansão e melhoria;
- j) Gerenciamento de infrações, notificações e processos;

1

2025-0004685 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 22/10/2025 15:57 PÁGINA 1 / 3

2025-409RVP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/11/2025 13:32 PÁGINA 27 / 29

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



AM AMBIENTAL

k) Elaboração/adaptação de planos de contingenciamento em situações diversas, como incêndios de grande vulto, desastres naturais, calamidades públicas, acidentes ambientais e demais eventos que afetem à gestão ambiental, devendo ser abordados os procedimentos a serem adotados, convocações de equipes mínimas necessárias, além das comunicações com demais órgãos;

l) Treinamento de equipes em procedimentos básicos, como por exemplo, segregação e descarte de materiais, redução, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos.

2. Prazo Estipulado de Vigência Contratual

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogável por 12 (doze) meses, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. Forma de Pagamento

A proposta considera a remuneração do profissional com jornada de trabalho meio período, acrescido dos encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, além de impostos, em valor compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência. O preço inclui todos os honorários do profissional. Os processos apresentados nessa proposta somarão o total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** mensais.

Valor anual: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

4. Disposições Gerais

- Os recursos técnicos, tecnológicos e digitais para execução das atividades do profissional (como por exemplo, computador, veículo, impressora, papel, etc.), serão disponibilizados pela CONTRATANTE, inclusive em caso de necessidade de deslocamento entre as bases de atendimento do trecho rodoviário gerenciado.

- Esta proposta tem validade de 30 dias.

Estou à disposição para maiores dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bruno Luiz Alves de Moraes

Engenheiro Ambiental
CREA MG 251232-D

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 17/11/2025 13:20:02 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 17/11/2025 13:10:52 -03:00

BRUNO LUIZ ALVES DE MORAES
CIDADÃO
assinado em 17/11/2025 13:32:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/11/2025 13:32:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-409RVP>

b) Gerência de Manutenção dos Terminais (GEMAT) para os Terminais Urbanos de Integração;

c) Gerência de Operação (GECOP) para as Estações do Sistema Aquaviário;

III - Preparar o termo de referência para o processo licitatório com base nas disposições desta Norma.

Art. 10. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Norma Complementar serão analisados e resolvidos pela Diretoria Colegiada da Ceturb-ES, mediante parecer técnico das áreas competentes e ouvida a assessoria jurídica quando necessário.

Parágrafo único. As decisões tomadas com base neste artigo serão registradas e poderão fundamentar a edição de normas complementares específicas, caso a questão demande regulamentação permanente.

Art. 11. A Ceturb-ES poderá estabelecer normas técnicas complementares a esta, para detalhar especificações, procedimentos operacionais e requisitos específicos para cada tipo de espaço ou mídia.

Vitória, 17 de novembro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo 1672452

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2025

CONTRATO Nº: 27/2025

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2025-GT73D

Fundamentação da Contratação Direta: Art. 29, I da Lei 13.303/2016 c/c art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC.

Contratada: AM GESTAO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 45.201.467/0001-38.

Objeto: Prestação de serviços de gestão ambiental, acompanhamento do monitoramento do manejo de fauna e outras Rotinas Relacionadas ao meio ambiente, como Acompanhamento das condições ambientais dos trechos da Rodovia ES-060 (Rodovia do Sol) administrados pela CETURB/ES.

Valor total: R\$ 108.000,00

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2026.

Vitória/ES, 17 de novembro de 2025.

Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo 1672466

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 101, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER ao Servidor RAFAEL WOLFGRAMM TEIXEIRA DE SIQUERIA, nº Funcional 4075498, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempos de Serviço - ATS, referente ao período aquisitivo 05/04/2019 a 26/05/2020 e 01/01/2022 a 10/11/2025, a partir de 13/11/2025.

Vitória, 17 de novembro de 2025

FÁBIO AHNERT

Diretor Geral da AGERH

Protocolo 1672375

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 165-S, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais, **resolve:**

CESSAR os efeitos da designação da servidora efetiva **LORENZA ULIANA ZANDONADI**, número funcional 3538850, para exercer a Função Gratificada Técnica - FGT no Parque Estadual de Pedra Azul do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Cariacica, 14 de novembro de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR GERAL-IEMA

Protocolo 1671733

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 166-S, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais, **resolve:**

DESIGNAR, EDSON VALPASSOS REUTER MOTA, número funcional 525872, para exercer a Função Gratificada Técnica - FGT no Parque Estadual de Pedra Azul do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Cariacica, 14 de novembro de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR GERAL-IEMA

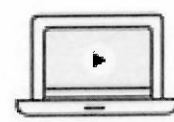
Protocolo 1671738



DIOES
DIOES



www.dio.es.gov.br



DIO
ES

